



CERTIFICAMOS que esta Resolução foi publicada no placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo em 1
10 de junho de 2020
agorze
Conselho Municipal de Educação

Prefeitura de Senador Canedo

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/CP Nº. 04/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece normas excepcionais para a avaliação na Educação de Jovens e Adultos – EJA durante realização das aulas/atividades não presenciais e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, artigo 11, inciso III e IV, Lei Municipal nº 1.154, de 18 de abril de 2006, artigo 7º e 8º, alínea b, a Lei nº 1493, de 31 de maio de 2010, o Decreto nº 1424/10 de 14 de setembro de 2010 e a Lei Municipal nº 2.120 de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 01, de 27/01/2020, em seu Art. 11 “A avaliação da aprendizagem deve ser contínua, dialógica, participativa, global, cumulativa, abrangente, diagnóstica e prognóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando o ritmo de aprendizagem de cada educando”;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 02/2020, de 07 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo como uma das alternativas para reposição de horas letivas não trabalhadas durante o período de suspensão das aulas como medida preventiva à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 03/2020, de 05 de maio de 2020 que altera a Resolução CME/CP nº 02/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 28/04/2020, publicado no Diário Oficial da União em 04/05/2020, que apresenta diretrizes para reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a responsabilidade dos Sistemas de Ensino em mobilizar, motivar e criar condições de acesso e permanência na escola para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir motivações e perspectivas de continuidade e conclusão da escolaridade para este grupo de estudantes;

CONSIDERANDO o isolamento social e a necessidade de suspensão das aulas presenciais conforme Nota Técnica nº 08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

RESOLVE:

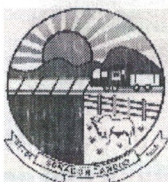
Art. 1º- As Instituições de Ensino que ofertam a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão realizar avaliação para conclusão de período somente para as turmas de 4º semestre da 2ª Etapa (9º ano).

Art. 2º- Fica estabelecido que a nota do 1º bimestre na EJA, referente ao primeiro semestre letivo do ano de 2020, será composta da seguinte forma para ser registrada nos documentos escolares:

I- 6,0 (seis) pontos obtidos através das atividades realizadas durante o período de aulas presenciais;

II- 4,0 (quatro) pontos restantes a serem contabilizados com a participação e desenvolvimento dos estudantes nas aulas/atividades não presenciais, no período equivalente aos dias restantes para o fechamento do 1º bimestre conforme Calendário Escolar.

Art. 3º- A nota do 2º bimestre na EJA, referente ao primeiro semestre letivo do ano de 2020, será fechada para registro nos documentos escolares, apenas para a turma de 4º semestre da 2ª Etapa (9º ano), devendo o aspecto qualitativo ser observado em todas turmas.



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

§ 1º Para a composição da nota do 2º bimestre deve-se observar a participação e desenvolvimento dos estudantes durante as aulas/atividades não presenciais, além de uma atividade avaliativa aplicada no mês de junho/2020, utilizando grupos de whatsapp, ferramenta *google forms* e material impresso para estudantes que não possuem acesso a nenhum dos instrumentos disponibilizados para as aulas/atividades não presenciais.

§ 2º A definição de critérios, orientação e acompanhamento para a realização das avaliações referentes ao 2º bimestre serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec.

§ 3º A avaliação a ser aplicada deve considerar os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos durante as aulas/atividades não presenciais.

§ 4º Os instrumentos de avaliação utilizados devem ser adequados às especificidades do público da EJA, inclusive com condições de acessibilidade aos estudantes com necessidades educativas especiais.

§ 5º É vedada a possibilidade de aplicação de instrumentos de avaliação presencial, respeitando a Nota Técnica nº 08/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 4º- Para a conclusão da carga horária das turmas de 4º semestre da 2ª Etapa da EJA (9º ano), a Semec deve apresentar cronograma de reposição das horas letivas não trabalhadas no período de 16/03/2020 à 31/03/2020, correspondente a 12 (doze) dias letivos, devendo ser repostos entre 15/06/2020 à 30/06/2020.

Art. 5º- As demais turmas da EJA deverão finalizar seu processo avaliativo e cumprimento de carga horária quando se der o retorno das aulas de forma presencial.

Art. 6º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Conselho Municipal de Educação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Prof. Weber Stone Moreno

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ana Maria Francisca da Silva Vieira
 Cleriston Freitas Athaide Beda
 Elisangela Goes Maciel Vaz
 Fernanda Aparecida Ottoni Lucas
 Hagamenom Almeida dos Reis
 Márcia Marques Pedrosa de Oliveira
 Núbia Bianca Ferreira dos Santos
 Patrícia Soares da Silva
 Sirleia Silva do Vale Dias
 Sônia Pires dos Santos
 Wanessa do Nascimento Targino
 Woleiga Carlos Mendes

Assessoria Técnica

Angela Rosa Nunes
 Claudia Dutra Jorge
 Ivonete Maria Noletto